

Parecer 126 para uma Proposta de alteração do Anexo ao Regulamento UE 1536/92 relativo à comercialização de conservas de Atum e Atum-Voador

Os Membros do CC Sul consideram que certas práticas relativas à rotulagem das conservas de tunídeos devem ser revistas, de modo a informar corretamente os consumidores e melhorar a lealdade entre operadores em termos de concorrência.

Contexto

O mercado do atum-voador do Atlântico Norte em conserva está seriamente ameaçado, devido ao aparecimento de numerosas marcas que comercializam espécies diferentes do *Thunnus alalunga* como sendo “atum branco” e “atum-voador do Atlântico Norte”. Peixes como o Judeu, a Sereia, a Merma ou até o Atum-albacora estão, deste modo, a ser utilizados por estas marcas sob a denominação de “Atum branco” ou “Atum-voador do Atlântico Norte”. Estas protegem-se com o Anexo ao Regulamento UE 1536/92, segundo o qual é possível designar estes peixes simplesmente por “Atum branco”.

A comercialização de Judeu, Sereia e Merma como sendo “Atum branco” constitui uma “fraude” ao consumidor. Estas marcas pretendem utilizar a denominação “Atum Branco” para o consumidor a associar ao **THUNNUS ALALUNGA** ou “Atum-voador do Atlântico Norte”. Portanto, continuam a enganar o consumidor, fazendo-o crer que se trata do mesmo Atum branco que o **THUNNUS ALALUNGA** ou Atum-voador do Atlântico Norte, pretendendo fazer passar uma coisa por outra. Para além disso, ao vendê-lo a metade do preço, não estão a cumprir a Lei relativa à concorrência desleal.

Ora, esta prática está a ser aplicada por empresas alheias à indústria conserveira de peixe propriamente dita. Segundo o que foi observado na distribuição, trata-se principalmente de empresas de conservas de fruta ou vegetais (alcachofas, espargos, pimentos). Isto explicaria o pouco respeito ou a falta de ética desta prática que prejudica gravemente o peixe em conserva mais apreciado, o **THUNNUS ALALUNGA** ou Atum-voador do Atlântico Norte. Além disso, observámos que essas marcas não estão a cumprir a legislação, misturando diferentes tipos de óleos sem o indicar nos rótulos.

Consequências

Este facto está a provocar uma perda considerável nas vendas de conservas de autêntico Atum-voador do Atlântico Norte ou *Thunnus alalunga*, afetando o setor da indústria conserveira tradicional e os comércios, pondo em risco toda a frota dos atuneiros do Atlântico Norte. O principal motivo para este impacto, deve-se ao facto de estas espécies serem comercializadas a metade do preço do *Thunnus alalunga*.

Conclusão

Designar pelos termos “ATUM BRANCO” ou “ATUM-VOADOR DO ATLÂNTICO NORTE” qualquer espécie distinta do *Thunnus alalunga* é uma fraude ao consumidor, um ato de concorrência desleal à indústria conserveira tradicional, contrário aos usos e práticas habituais, nomeadamente, em Espanha, e constitui uma ameaça séria para a frota de atuneiros do Atlântico Norte.



6 rue Alphonse Rio - 56100 Lorient - FRANCE
+ 33 297 83 11 69 - info@ccr-s.eu
www.ccr-s.eu

Proposta

Alterar o Anexo ao Regulamento UE 1536/92, reescrevendo-o de forma a que fique claro o uso legítimo da denominação "Atum-voador do Atlântico Norte", assim como a sua diferenciação dos Judeus, Bonitos e Mermas. A nova redação proposta seria a seguinte:

ANEXO

ESPÉCIES LEVADAS EM CONSIDERAÇÃO NO ARTIGO 2

I. ATUM

1. Espécies de tipo *Thunnus*

- a) *Atum-albacora [Thunnus albacares]*
- b) *Atum-rabilho (Thunnus thynnus)*
- c) *Atum-patudo (Thunnus obesus)*
- d) *Outras espécies de tipo Thunnus*

2. Bonito de ventre raiado

- a) *Gaiado (Katsuwonus pelamis)*

II. ATUM-VOADOR OU ATUM BRANCO

- a) *Atum branco (thunnus alalunga)*
- b) *Atum-voador (thunnus alalunga proveniente do Atlântico Norte, definido na ICCAT)*

III. BONITO

- a) *Bonito-do-Atlântico (Sarda sarda)*
- b) *Bonito-do-Pacífico (Sarda chiliensis)*
- c) *Bonito-do-Indo-Pacífico (Sarda orientalis)*

Assim, ficam eliminadas do presente Anexo, deixando, logo, de serem assimiladas à categoria de Atuns ou Atuns-voadores, as seguintes espécies:

I. Espécies de tipo *Euthynnus*

- a) *Merma-oriental (Euthynnus affinis)*
- b) *Merma (Euthynnus alletteratus)*
- c) *Outras espécies de tipo Euthynnus*

II. Espécies de tipo *Auxis*

- a) *Judeu liso ou Judeu (Auxis thazard ou Auxis rochei)*





6 rue Alphonse Rio - 56100 Lorient - FRANCE
+ 33 297 83 11 69 - info@ccr-s.eu
www.ccr-s.eu

Parecer minoritário da AIPCE

A AIPCE, Associação das Indústrias do Peixe da CE, que reúne as mais representativas associações da produção europeia de conservas, opõe-se, enquanto membro do Comité executivo do CC SUL, a este parecer sobre o Regulamento 1536/92, pelos seguintes motivos:

1. A utilização do termo "fraude" para designar o uso incorreto da denominação "atum branco" ou "atum-voador do Atlântico Norte" no atual Regulamento 1536/1992, demonstra só por si que a Norma Europeia se mantém atual e está em dia. Por esse motivo, a solução necessária é o reforço do controlo enquanto garantia de uma concorrência leal entre operadores, com vista a criar um verdadeiro "level playing field".
2. O Regulamento inclui uma regulamentação abrangente para o vasto leque de espécies comercializadas em conserva com características comuns, que tem sido alvo de um amplo consenso desde a sua conceção. A eliminação das espécies *Euthynnus* e *Auxis* seria contraproducente e constituiria um passo atrás, abalando o valor do Regulamento enquanto referência na regulamentação das características comerciais mínimas da informação dos consumidores.
3. A utilização em Espanha do termo "Atum-voador do Atlântico Norte" para a espécie *Thunnus alalunga* é claramente diferenciada e reconhecida pelo consumidor, devido ao seu carácter histórico, sendo simultaneamente compatível com o Regulamento Europeu vigente. A introdução da definição "Atum-voador do Atlântico Norte", diferenciado como "proveniente do Atlântico Norte, definido na ICCAT", pressupõe a inclusão de elementos geográficos restritivos num regulamento generalista como o Regulamento 1536/1992, o que acrescenta restrições comerciais específicas e desnecessárias. Essas especificações deveriam ser desenvolvidas no quadro jurídico previsto para a proteção das menções voluntárias relativas à origem da matéria-prima.
4. A AIPCE considera uma enorme perda de oportunidade os Membros do CC Sul não terem participado ativamente no Grupo de Trabalho específico do MAC, o Conselho Consultivo diretamente competente para esta revisão de regulamento, em que o mesmo foi debatido exaustivamente e em que alternativas a estas aspirações comerciais poderiam ter sido abordadas.

